



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao PGE - Despacho Saneador de Conformidade (SEI nº 43756753), segue a justificativa da pesquisa de preços para ratificação da autoridade ordenadora de despesas, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

À vista disso, apresentamos a justificativa solicitada inerente à Pesquisa Mercadológica em cumprimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 07 de Julho de 2021:

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Diante da pesquisa mercadológica apresentada nos autos do processo, foi aplicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ante o art. 3º, da referida IN, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
 - II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 - III - caracterização das fontes consultadas;
 - IV - série de preços coletados;
 - V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
 - VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
 - VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
 - VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
- Critérios

Dessa forma, segue a elaboração deste documento formal e individualizado, contendo abaixo as condutas adotadas no trâmite das respectivas etapas procedimentais da pesquisa, como uma maneira de proporcionar o entendimento acerca de cada fase que culminou com os valores finais estimados.

2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, VII)

2.1. Memória de cálculo do valor estimado:

A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação, segundo a demanda contida no Documento de Formalização da Demanda PM - BPRED - P6 (SEI nº 44118268). Por se tratar de contratação por inexigibilidade, a pesquisa visa demonstrar que a proposta da empresa GLOCK América S.A. (CNPJ 32.838.145/0001-52) está em conformidade com os preços de mercado praticados junto a outros entes públicos. A proposta atual da fornecedora (Cotação D), no valor unitário de R\$ 1.769,43 (considerando a cotação do câmbio PTAX de venda de R\$ 5,0654 para USD 349,00), conforme se situa abaixo de todas as referências coletadas em sistemas oficiais de governo (Parâmetro I e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021).

Cotação	Órgão / Empresa	Preço Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)	Variação	Avaliação
A	Secretaria de Estado de Polícia Civil - RJ	R\$ 2.429,95	334	R\$ 811.603,30	8,73%	EXEXQUÍVEL
B	Secretaria de Estado da Segurança Pública - RN	R\$ 2.276,63	334	R\$ 760.394,42	-0,41 %	EXEXQUÍVEL
C	Secretaria de Estado de Polícia Civil - RJ	R\$ 2.658,31	334	R\$ 887.875,54	23,1 5%	EXEXQUÍVEL
D	Proposta Direta - Glock América S.A.	R\$ 1.769,43	334	R\$ 590.989,62	-27,92%	VANTAJOSA

Parâmetros Estatísticos: Média Total: **R\$ 2.283,58** | Desvio Padrão: **R\$ 326,44** | Mediana: **R\$ 2.353,29** | Coeficiente de Variação (CV): **14,29%** (Baixa dispersão, inferior ao limite de 25%).

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade (Art. 74, I, Lei 14.133/2021), a pesquisa de preços não visa encontrar concorrentes para o objeto, mas sim demonstrar que a proposta da Glock América S.A. está em conformidade com os preços de mercado praticados pela própria fornecedora junto a outros entes públicos. A proposta atual da Glock América S.A. (Cotação D), no valor unitário de R\$ 1.769,43 (considerando o câmbio PTAX de R\$ 5,0654), situa-se abaixo de todas as referências coletadas.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando, dentro do conhecimento do objeto

a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com os valores praticados em contratações comparáveis. Desse modo, foi efetuada análise comparativa por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos, com base em informações disponibilizadas nos sistemas oficiais do governo, para fins de validação do preço de referência.

2.2. Documentos que lhe dão suporte

Para comprovação do preço praticado pela empresa Glock América S.A., foi realizada a pesquisa de contratações públicas dos preços praticados em todo o Brasil para fins de justificativa, com base em contratos do mesmo objeto firmados com a própria empresa GLOCK América S.A. junto a outros órgãos públicos, conforme registros disponíveis nos sistemas oficiais de governo, conforme Pesquisa de Preços (SEI nº 40958836).

À vista disso, os preços coletados para o referido item, embora apresentem variações entre si, confirmam que a proposta da GLOCK América S.A. está em conformidade com os valores praticados no mercado, situando-se abaixo das demais referências coletadas conforme o uso do Parâmetros I - Pesquisa disponível em sistemas oficiais de governo indicadas nas Tabelas 04 e 06, sendo os preços considerados os que são praticados no mercado, atendendo as orientações contidas no Item XXXII, do tópico 3. Principais dúvidas sobre a Pesquisa de Preços do Manual de Orientação: Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Edição 2021:

"(...)Independente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021", que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço, "(...)Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 - Plenário(...)"

Logo, a pesquisa de preço do presente processo seguiu o que versa o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos. Portanto, o valor estimado da contratação deve ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de algumas fontes de pesquisa idônea, dentre elas, as contratações públicas, sites formais de mídia especializada, onde foi realizada uma análise crítica dos preços coletados e certificou-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, conforme IN Seges/ME nº 65/2021.

3. DA UNIFORMIDADE E TRATAMENTO ESTATÍSTICO

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e nos itens XIV e XXVI, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Edição 2021.

"Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio."

O coeficiente de variação obtido foi de 14,29%, atestando baixa dispersão dos dados e legitimando a adoção da média como critério central, em conformidade com o Manual do STJ e a IN SEGES/ME nº 65/2021. A proposta comercial apresentada pela empresa GLOCK América S.A., no valor unitário de **R\$ 1.769,43**, é significativamente mais vantajosa do que todas as demais referências de mercado obtidas. O valor situa-se **27,92% abaixo da média das contratações públicas congêneres** (R\$ 2.454,96 calculadas sem a proposta direta), gerando economia expressiva para os cofres públicos da PMRN.

4. DA VARIAÇÃO CAMBIAL E DO TETO ORÇAMENTÁRIO

O objeto é cotado em moeda estrangeira (**USD 349,00** por unidade). A conversão adotou o câmbio PTAX de venda de **R\$ 5,0654**. O valor total estimado da contratação está limitado estritamente ao teto orçamentário disponível no Documento de Formalização da Demanda, fixado em **R\$ 592.276,13**.

Para assegurar a regularidade da execução frente à volatilidade cambial, estabeleceu-se que oscilações na taxa PTAX no dia do efetivo pagamento ajustarão proporcionalmente o quantitativo físico a ser adquirido (variando entre 283 e 377 unidades), garantindo que o montante global jamais ultrapasse o limite de recursos disponíveis.

5. CONCLUSÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A aceitação da proposta da GLOCK América S.A. atende estritamente ao **art. 11 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021** , assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, aliando a padronização técnica exigida pela Portaria nº 292/2025 da SESED/RN (sistema *Safe Action*) à máxima eficiência na aplicação dos recursos destinados ao reaparelhamento operacional da Patrulha Maria da Penha do BPRED/PMRN.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Georgi Tomaz de Sousa - Maj QOEM

DO ACOLHIMENTO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

Alarico José Pessoa Azevedo Júnior - **Cel QOEM**

Comandante Geral da PMRN

Diante da Justificativa exposta acima, cujo teor homologamos, autorizo a aquisição pretendida.

Proceda-se com o feito.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Ordenador de despesas SESED/RN



Documento assinado eletronicamente por **GEORGI TOMAZ DE SOUSA, Major PM**, em 02/10/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 02/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 06/10/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44518462** e o código CRC **FC859AFA**.

Referência: Processo nº 01510304.000019/2026-09